



PROC. Nº PRO-01001995/19

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 538/19
DECISÃO : Nº 088/19-CEA
PROCESSO : PRO-01001995/19
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO, para exercício de atividades relacionadas ao georreferenciamento de imóveis rurais.
INTERESSADO : ENG. AGR. MARIO GUERRA NOGUEIRA

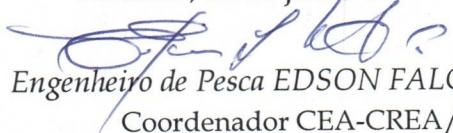
EMENTA: Defere o pleito

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando solicitação INCLUSÃO DE TÍTULO, para exercício de atividades relacionadas ao georreferenciamento de imóveis rurais, protocolado sob o nº PRO-01001995/19 de interesse ENG. AGR. MARIO GUERRA NOGUEIRA; Considerando que toda a documentação atende os requisitos legais; Considerando o relato e voto fundamentado do Conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pela extensão de atribuição para atividades em Georreferenciamento de Imóveis Rurais ao Eng. Agr. MARIO GUERRA NOGUEIRA. Coordenou a sessão o Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA. Presentes os senhores conselheiros: Engenheiro Agrônomo JOÃO EMÍLIO LEMOS PINHEIRO, Engenheiro Agrônomo RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO, Engenheiro Agrônomo OLAVO VIEIRA CASTELO BRANCO FILHO e o Engenheiro Agrônomo JEFERSON SOARES MARINHO DE S O U S A.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de julho de 2019


Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA
Coordenador CEA-CREA/PI



PROC. Nº PRO-01003484/19

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 538/19
DECISÃO : Nº 087/19-CEA
PROCESSO : PRO-01003484/19
ASSUNTO : CONSULTA SOBRE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

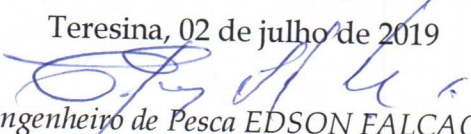
EMENTA: Engenheiros Agrônomos estão aptos a realizar serviços topográficos, mesmo que em terreno urbano, desde que não ultrapasse os limites da legislação vigente.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando solicitação de CONSULTA SOBRE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO ENGENHEIRO AGRÔNOMO PARA TOPOGRAFIA, protocolado sob o nº PRO-01003484/19 de interesse PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II; Considerando que o órgão responsável pela regularização fundiária no município nega-se a aceitar a ART relativa aos serviços topográficos no meio urbano, subscritos por Engenheiro Agrônomo; Considerando que as atribuições para serviços topográficos estão pacificadas na Decisão Normativa n.º 47/92, posteriormente atualizada pelas DN 104/2014 e DN 107/2015, editadas pelo CONFEA, e que por estas Decisões os Engenheiros Agrônomos estão habilitados para realizar atividades de parcelamento do solo urbano, quando este serviço se referir a desmembramento e remembramento, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos projetos de parcelamento do solo já existentes. Considerando que em casos específicos e os duvidosos, as Câmaras Especializadas ou os Plenários dos CREAs farão a análise dos conteúdos programáticos das disciplinas, para efeito de equivalência na aplicação da presente Decisão Normativa, nos termos do Art. 25 da Resolução nº 218/73 do CONFEA; considerando a Decisão Normativa 47/1992 que, posteriormente foi atualizada pelas Decisões Normativas 104/2014 e 107/2015; Considerando o relato e voto fundamentado do Conselheiro Relator. **DECIDIU, determinar que seja informado à PREFEITURA DE PEDRO II, que Engenheiros Agrônomos estão aptos a realizar serviços topográficos, mesmo que em terreno urbano, desde que não ultrapasse os limites da legislação vigente.** Coordenou a sessão o Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA. Presentes os senhores conselheiros: Engenheiro Agrônomo JOÃO EMÍLIO LEMOS PINHEIRO, Engenheiro Agrônomo RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO, Engenheiro Agrônomo OLAVO VIEIRA CASTELO BRANCO FILHO e o Engenheiro Agrônomo JEFERSON SOARES MARINHO DE S O U S A.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de julho de 2019


Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA
Coordenador CEA-CREA/PI



PROC. Nº THE-01001704/17

FLS 2

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 538/19
DECISÃO : Nº 086/19-CEA
PROCESSO : THE-01001704/17
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
DESINFAST LTDA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

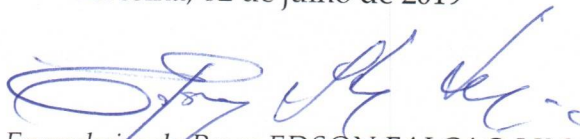
EMENTA: *Determina o arquivamento do processo.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando solicitação de julgamento a revelia, referente ao processo nº THE-01001704/17 de DESINFAST LTDA; Considerando que o autuado não recorreu do auto de infração; considerando que este pagou a multa que lhe foi imputada; considerando que o profissional sanou o fato gerador ao emitir ART relativa ao contrato de serviços; Considerando o voto e relatório fundamentado do Conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade, **pelo arquivamento do processo**, uma vez que foi sanado o fato gerador e efetuou o respectivo pagamento da multa. Coordenou a sessão o Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA. Presentes os senhores conselheiros: Engenheiro Agrônomo JOÃO EMÍLIO LEMOS PINHEIRO, Engenheiro Agrônomo RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO, Engenheiro Agrônomo OLAVO VIEIRA CASTELO BRANCO FILHO e o Engenheiro Agrônomo JEFERSON SOARES MARINHO DE S O U S A.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de julho de 2019


Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA
Coordenador CEA-CREA/PI